



Deliberação CONSEMA 10/2012.
De 15 de fevereiro de 2012.
292ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA.

Complementa competências da CT Processante e de Normatização.

O **Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA**, no exercício de sua competência legal e considerando a necessidade de que a Comissão Processante e de Normatização, além dos recursos e de outras questões específicas do seu campo de atuação, analise as proposições relacionadas com a competência normativa do CONSEMA que não tenham sido atribuídas às outras comissões temáticas, **delibera:**

Artigo Único – Acrescenta à lista de competências da Comissão Processante e de Normatização, constante da Deliberação CONSEMA 11/2010, Art. 3º, item 6, a seguinte alínea: “i) normas gerais destinadas à gestão da qualidade ambiental”.

Bruno Covas
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Presidente do CONSEMA

GSF